

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Guilherme Maluf</p>	

**Altera dispositivos da Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA com objetivo de instituir alíquota para incentivar o emplacamento de veículos automotores destinados à locação no Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Institui alíquota de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para incentivar o emplacamento de veículos automotores destinados à locação no Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Fica acrescido o inciso I-B ao Art. 6º da Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000, que *institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA*, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** (...)

(...)

I-B - 1% (um por cento) para veículos automotores destinados à locação, de propriedade de empresas locadoras, ou cuja posse estas detenham em decorrência de contrato de arrendamento mercantil, desde que registrados neste Estado;

(...)”

**Art. 3º** Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 6º da Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000, que *institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA*, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** (...)

(...)

**Parágrafo único** Considera-se empresa locadora de veículos, para os efeitos do inciso I-B, a pessoa jurídica cuja atividade de locação de veículos represente no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta, mediante reconhecimento, segundo disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda.”

**Art. 4º** Esta lei será regulamentada de acordo com o art. 38-A da Constituição do Estado de Mato Grosso.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 25 de Maio de 2017

**Guilherme Maluf**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo Integral pretende melhorar o Projeto de lei nº 37/2017, que *introduz alterações na Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA com objetivo de instituir diferenciação e alíquota para incentivar o emplacamento de veículos automotores destinados à locação no Estado de Mato Grosso*, de nossa autoria.

As alterações surgem após o contato recebido pela Associação Brasileira de Locadoras de Automóveis – ABLA, que nos apontou que as medidas constantes da proposição poderiam ser inócuas.

Mesmo com a desoneração proposta, estados como nosso vizinho Estado de Rondônia e os campeões de emplacamento de veículos para locação, como Minas Gerais e Paraná, tem alíquota de 1% (um por cento).

Também observamos que nos anuários que analisaram os anos de 2015 e 2016 da citada associação, houve um aumento de 182 para 228 no número de locadoras no Estado de Mato Grosso, mas os números de veículos para locação emplacados em nosso estado caiu de 7.422 para 5.225.

É flagrante a evasão de emplacamentos. Por exemplo, o Estado de Minas Gerais possui uma frota de 328.152 veículos para locação, número mais que três vezes maior que do Estado de São Paulo.

Sem dúvida muitos carros alugados que circulam nas vias mato-grossenses pagam IPVA em Minas Gerais ou no Paraná.

O impacto legislativo da proposta causará *a priori* uma diminuição da arrecadação, mas a médio prazo a perspectiva é de implementação, tendo em vista que as locadoras trocam um veículo a cada dois anos.

Pelas razões expostas, apresentamos a presente Proposta para análise e apreciação dos Nobres pares, para que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à aprovação desta Emenda perante esta Douta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Maio de 2017

**Guilherme Maluf**  
Deputado Estadual